



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



EDITAL Nº 007/2025

Estabelece critérios e procedimentos para a realização de matrícula, rematrícula e transferência de alunos(as) da rede pública municipal de ensino para o ano letivo de 2026 e determina outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e legislação vigente, considerando:

- o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso a permanência na escola;
- importância da uniformidade e procedimentos para todos os envolvidos no processo de matrículas e rematrículas;
- a necessidade de organizar as atividades letivas para o ano de 2026, definindo o número necessário de professores e servidores por escola, transporte escolar, alimentação escolar entre outros;
- a RESOLUÇÃO CNE/CEB/nº2, de 9 de outubro de 2018, define Diretrizes Operacionais complementares para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- o DECRETO MUNIC. Nº 51, de 25 de julho de 2013, regulamentação de matrículas nas escolas da zona urbana;
- a LEI MUNIC. Nº 1.807, de 04 de dezembro de 2012, institui normas para o serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências;
- o DECRETO MUNIC. Nº 12, de 19 de fevereiro de 2018, regulamenta o transporte escolar no perímetro urbano do Município de Cerro Grande do Sul/RS.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios e procedimentos, na rede pública municipal de ensino, para a realização de matrícula, rematrícula e transferência de alunos(as) na Educação Infantil, Ensino Fundamental e determina outras providências.

1. DA CONFIRMAÇÃO DA REMATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 2º - A rematrícula presencial do aluno para o ano letivo de **2026** é obrigatória para todos os anos do Ensino Fundamental e Educação Infantil e deverá ser confirmada no período de **29 de outubro a 30 de dezembro de 2025**, somente nos dias úteis, na Escola da Rede Pública Municipal onde estiver matriculado e/ou na Escola Estadual (E.E.E.F. Maria de Jesus Schumacher, E.E.E.F. Francisco José Pereira) que tem turmas de Educação Infantil Municipal.

§1º - A confirmação da rematrícula deverá ser feita pelos pais ou responsável por aluno menor de 18 anos, podendo ser feita pelo próprio aluno com 18 anos ou mais.

§2º - O período de rematrícula deverá ser amplamente divulgado para a comunidade escolar pelas Direções das Escolas da Rede Municipal de Ensino, site do município www.cerrograndedosul.rs.gov.br, conforme orientações deste edital e será realizada nos mesmos turnos e horários de funcionamento regular das Escolas Municipais.

§3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá orientar e acompanhar a confirmação das rematrículas e matrículas nas Escolas Municipais, deste Município, contribuindo com a divulgação do processo.

Art. 3º - A confirmação da rematrícula para o ano de 2026 será feita mediante a **atualização dos dados cadastrais** do aluno na ficha individual, pelos pais ou responsável pelo aluno menor de 18 anos ou pelo próprio aluno com 18 anos ou mais.

§1º - No documento de rematrícula para o ano letivo de 2026 deverá constar obrigatoriamente a assinatura dos pais ou responsável pelo aluno menor de 18 anos ou pelo próprio aluno com 18 anos ou mais, e em caso de abandono, a data de encaminhamento da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – (FICAI).

§2º - No ato da rematrícula deverá ser **atualizada a documentação do aluno**, entre estes a apresentação da **Caderneta de Vacinação, CPF do aluno, Comprovante de Residência** que pode ser: conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia e do **Documento de Identidade**, com foto, do responsável legal.

Art. 4º - Caso não haja confirmação da rematrícula no período estabelecido nesta Portaria, as escolas Municipais deverão proceder da seguinte maneira:

I- no caso de aluno maior de 4 (quatro) anos e menor de 18(dezoito) anos, **que está frequentando regularmente as aulas:**

- a) enviar comunicado por escrito, entregue ao próprio aluno, aos pais ou responsável, mediante assinatura que comprove o recebimento;
- b) no impedimento do comparecimento dos pais ou responsável à escola, por motivo de força maior, encaminhar representante da escola à residência ou a outro local acordado;
- c) frustradas as iniciativas elencadas nas alíneas “a” e “b”, comunicar ao Conselho Tutelar para providências à confirmação da matrícula, registrar a comunicação em ata de reunião a lista nominal dos alunos com as medidas adotadas pela escola e enviar cópia da ata para SMEC.

II - no caso de aluno maior de 4 (quatro) anos e menor de 18 (dezoito) anos **que não esteja frequentando regularmente** as aulas:

- a) se foram cumpridos os procedimentos e prazos determinados pela Ficha de Acompanhamento do Aluno Infrequente - FICAI, considerar o aluno não matriculado;
- b) se não foram cumpridos os procedimentos e prazos determinados pela Ficha de Acompanhamento do Aluno Infrequente – FICAI, considerar o aluno não matriculado somente após o cumprimento dos procedimentos e prazos da FICAI.

III- no caso de alunos menores de 4 (quatro) anos (Educação Infantil) ou maiores de 18 anos que **não efetivaram a matrícula** no período estabelecido neste edital, deverá ser realizado novo chamamento no período de 20 a 29 de dezembro do corrente ano, para efetivá-la.

VI- no caso de alunos menores de 4 (quatro) anos ou maiores de 18 (dezoito) anos que **não estejam frequentando** regularmente as aulas, esgotado o chamamento no mês de dezembro, considerar-se-ão alunos não matriculados para o ano letivo de 2026.

Art. 5º - Para fins de matrícula serão observados os critérios de corte conforme faixa etária estabelecida para a educação infantil.

2. DO INGRESSO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º - As inscrições para o ingresso de alunos **novos** nas classes de Educação Infantil (Pré-Escola Nível 1 e Nível 2) nas Escolas Municipais: **E.M.E.F. José de Alencar, E.M.E.F. Santa Inês e E.M.E.F. Padre Réus**, para o ano letivo de 2026, serão realizadas no período de **29 de outubro a 30 de novembro de 2025** nas próprias escolas, observando a faixa etária, conforme Resolução CNE/CEB Nº 2 de 09 de outubro de 2018.

Art. 7º - As inscrições para o ingresso de alunos **novos** nas classes de Educação Infantil (Pré-Escola Nível 1 e Nível 2) na Escola Estadual (E.E.E.F. Maria de Jesus Schumacher, e E.E.E.F. Francisco José Pereira) **que tem turmas de Educação Infantil Municipal**, para o ano letivo de 2026, serão realizadas no período de 29 de outubro a 30 de novembro de 2025, exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h das 13h às 17h, observando a faixa etária, conforme Resolução CNE/CEB Nº2 de 09 de outubro de 2018.



I - Pré-escola, nível 1: crianças de 4 (quatro) anos completos até 31 de março de 2026.

II - Pré-escola, nível 2: crianças de 5 (cinco) anos, completos até 31 de março de 2026.

Parágrafo Único - No ato da inscrição, deverão ser apresentados: a Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade da criança, CPF da criança, Caderneta de Vacinação da criança, Documento de Identidade, com foto, do responsável legal e Comprovante de Residência como conta de luz, água, telefone ou declaração de moradia.

Art. 8º - Para a Escola Municipal Educação Infantil Pingo de Gente e turma de Pré-I na E.M.E.F. Fortaleza as inscrições para alunos **novos**, serão realizadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), no período de **29 de outubro a 30 de novembro de 2025**, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 13h às 17h, conforme Decreto nº 51/2013 que regulamenta as matrículas nas Escolas da Zona Urbana, observando as seguintes faixas etárias, conforme Resolução CNE/CEB Nº2 de 09 de outubro de 2018.

I-Creche:

- a) Creche II - crianças com 2(dois) anos completos até 31 de março de 2026.
- b) Creche III –crianças com 3(três) anos completos até 31 de março de 2026.

Parágrafo Único – as matrículas para creche II e III serão na modalidade parcial e integral. Sendo que de segunda-feira a sexta-feira /manhã para creche III parcial, e de segunda-feira a sexta-feira/tarde para creche II parcial. E o Turno Integral, de segunda-feira à quinta das 8h às 17h, e sexta-feira das 8h às 12h.

II-Pré- Escola:

- a) Pré- escola, nível 1: crianças de 4 (quatro) anos, completos até 31 de março de 2026.
- b) Pré- escola, nível 2: crianças de 5 (cinco) anos, completos até 31 de março de 2026.

§1º- A inscrição destina-se a todos os candidatos que pretendem uma vaga na Educação Infantil na referida escola.

§2º- As inscrições deverão ser feitas pelos pais ou responsável pela criança, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição.

§3º- No ato da inscrição, deverão ser apresentados: a Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade da criança, CPF da criança, Caderneta de Vacinação da criança, Documento de Identidade, com foto, do responsável legal e Comprovante de Residência como conta de luz, água, telefone ou declaração de moradia.

Art. 9º- Na existência de maior número de candidatos inscritos do que vagas na escola pretendida, a classificação para a matrícula ocorrerá observados os seguintes critérios:

- I- idade maior dentro da faixa etária estabelecida;



II – zoneamento da escola;

§1º - Os candidatos que declararem possuir deficiência locomotora terão, nos termos do que dispõe o art.35 da Lei nº 13.320/09, preferência para a vaga na escola mais próxima, respeitada a idade exigida para o ingresso.

§2º- Para efeitos de comprovação da deficiência locomotora referida no parágrafo anterior, poderá ser solicitada a apresentação de laudo médico.

Art. 10º - As matrículas para os alunos inscritos para as E.M.E.F. José de Alencar, E.M.E.F. Santa Inês, E.M.E.F. Padre Réus serão efetivadas pelos pais ou responsável, no período **de 01/12/2025 a 30/12/2025**, no mesmo local da inscrição, ou seja, na escola.

Parágrafo Único- Somente serão matriculados candidatos que efetivaram a inscrição no período de **29 de outubro a 30 de novembro de 2025**. Havendo mais vagas do que inscritos deverá ser garantida a matrícula aos que se inscreveram no período e as vagas restantes serão preenchidas por ordem de chegada, observando as faixas etárias de cada etapa. O turno das turmas será disponibilizado por ordem de matrícula e de acordo com o espaço físico e os Recursos Humanos da escola e após entra na FILA DE ESPERA.

Art. 11º – Ressalvando o período de inscrição e observadas as faixas etárias estabelecidas neste edital, o ingresso deverá ocorrer em qualquer período do ano considerando as vagas existentes.

Art. 12º - As matrículas para os alunos inscritos para a E.M.E.I. Pingo de Gente , E.M.E.F. Fortaleza e na Escola Estadual (E.E.E.F. Maria de Jesus Schumacher, E.E.E.F. Francisco José Pereira) **que tem turmas de Educação Infantil Municipal**, deverão ser efetivadas pelos pais ou responsável, no período de **01/12/2025 a 30/12/2025**, no mesmo local da inscrição (SMEC) de segunda-feira a quinta-feira, das 07h às 13h.

Parágrafo Único - Somente serão matriculados candidatos que efetivaram a inscrição no período de **29 de outubro a 30 de novembro de 2025**. Havendo mais vagas do que inscritos deverá ser garantida a matrícula aos que se inscreveram no período e as vagas restantes serão preenchidas por ordem de chegada, observando as faixas etárias de cada etapa.

Art. 13º – Ressalvando o período de inscrição e observadas as faixas etárias estabelecidas neste edital, o ingresso deverá ocorrer em qualquer período do ano considerando as vagas existentes.

2. DO INGRESSO NO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 14º - As inscrições para o ingresso de alunos **novos** no 1º ano do Ensino Fundamental serão realizadas no período de **29 de outubro a 30 de novembro de 2025**. Devendo as inscrições para a **E.M.E.F. Fortaleza, E.M.E.E. Áureo Zenker**, para o ano letivo de 2026, serem efetuadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de segunda-feira a quinta-feira, das 8h às 11h30min no turno da manhã e das 13h às 16h30min no turno da tarde, conforme Decreto nº 51/2013 que regulamenta as matrículas nas Escolas da Zona Urbana.



§1º- Todos os candidatos para o 1º Ano do Ensino Fundamental deverão realizar a **inscrição**.

§2º- As inscrições deverão ser feitas mediante o preenchimento de Ficha de Inscrição.

§3º- A exatidão e a veracidade de todas as informações inseridas na Ficha de Inscrição e Ficha de Matrícula é de responsabilidade dos pais ou responsável, quando o aluno for menor de 18 anos ou do próprio aluno quando tiver 18 anos ou mais.

Art. 15º- O ingresso no 1º ano do ensino fundamental de 9 (nove) anos de duração será assegurado para crianças que estiverem com 6 anos de idade completos até 31 de março de 2026, conforme Resolução CNE/CEB Nº2 de 09 de outubro de 2018 e Resolução CEED nº307 de 31 de março de 2010.

Parágrafo Único – Crianças que não atenderem ao critério da idade mínima estipulada deverão ser matriculadas na Educação Infantil.

Art. 16º - Na existência de maior número de candidatos inscritos do que vagas na escola pretendida, a classificação para a matrícula na educação infantil (pré-I e II) 1º ano, ocorrerá de acordo com os seguintes critérios:

I- prioridade para os candidatos residentes no zoneamento da escola,

II - critério de maior idade, respeitada a idade mínima para ingresso neste nível de ensino;

§1º- Os candidatos que declararem possuir deficiência locomotora terão, nos termos do que dispõe o art.35 da Lei nº 13.320/09, preferência para a vaga na escola mais próxima, respeitada a idade exigida para o ingresso.

§2º- Para efeitos de comprovação da deficiência locomotora referida no parágrafo anterior, poderá ser solicitada a apresentação de laudo médico.

Art. 17º- Os candidatos inscritos de 29 de outubro a 30 de novembro de 2025, para efetivarem a matrícula no período de 01/12/2025 a 30/12/2025, considerando as vagas disponibilizadas pelas escolas e conforme critérios estabelecidos na presente edital.

Art. 18º- No período de 01/12/2025 à 30/12/2025, ocorrerá o processo de matrícula presencial, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§1º - A matrícula presencial é obrigatória e será efetivada mediante o preenchimento da Ficha de Matrícula e deverá ser assinada pelos pais ou responsável pelo aluno, bem como apresentação da documentação exigida conforme legislação vigente e Regimento Escolar, Certidão de Nascimento do aluno, Documento de Identidade do aluno, CPF do aluno, Caderneta de Vacinação do aluno e Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia) e Documento de Identidade, com foto, do responsável legal.



Art. 19º – Ressalvando o período de inscrição estabelecido no Art. 13º e a idade de ingresso no Ensino Fundamental no Art. 14º, o ingresso deverá ocorrer em qualquer período do ano considerando as vagas existentes.

4. DAS TRANSFERÊNCIAS A SEREM EXPEDIDAS E RECEBIDAS

Art. 24º - Seguirão a legislação vigente e normas estabelecidas no Regimento Escolar.

Parágrafo Único – A escola poderá ofertar vaga para o Ensino Fundamental a partir do 2º Ano, no período de **01 de fevereiro a 21 de fevereiro de 2026**, para alunos que pretendem vir de transferência no ano letivo de 2026, exceto as Escolas localizadas na zona urbana que deverão cumprir o Decreto nº 51/2013, devendo todas as suas vagas ocorrer através da central de vagas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no mesmo período de segunda-feira a quinta-feira, das 8h às 11h30 min no turno da manhã e das 13h às 16h30min no turno da tarde. Nas escolas de zona urbana, a oferta de vaga somente se dará, se o aluno não tiver outra escola com vaga disponível mais próxima de sua residência.

5. DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA O ANO LETIVO 2025

Art. 25º- Os estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal deverão realizar no período de **20/12/2025 a 29/12/2025** o planejamento/previsão de turmas para o ano letivo de 2026 com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contemplando o número estabelecido de alunos por turma considerando os aprovados e reprovados por ano.

Parágrafo Único - Na existência de alunos excedentes ou de número reduzido de alunos (menos de 15 alunos) para a constituição de turma em determinada escola, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura definirá o encaminhamento dos candidatos para efetivação da matrícula em escola mais próxima de sua residência, ou unirá turmas, trabalhando de forma multisseriada, respeitada a legislação vigente e respeitados os critérios de bom senso, razoabilidade e viabilidade.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º- Nos processos de inscrição, matrícula e confirmação da matrícula de alunos das Escolas Municipais, além do previsto nos demais dispositivos deste Edital, constituem atribuições das Direções das Escolas Municipais:

I - Coordenar o processo em seus respectivos estabelecimentos de ensino, de acordo com as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

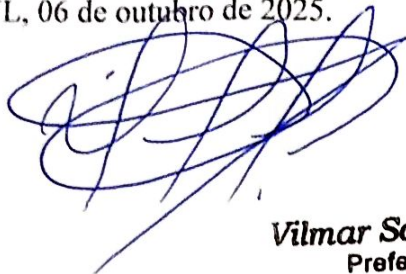
II - Participar das reuniões organizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III - Divulgar amplamente para a comunidade escolar o processo de matrículas e matrículas para o ano letivo de 2026.



Art. 27º- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CERRO
GRANDE DO SUL, 06 de outubro de 2025.



Vilmar Schwalm
Prefeito

